

Termo de Convênio de Desconto

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida - FESAR, entidade mantenedora de cursos de ensino superior, inscrita no CNPJ nº 05.074.526/0001-30, com sede situada à Avenida Brasil, nº 1.435, Bairro: Alto Paraná, CEP: 68.550-325, Redenção/PARÁ, neste ato representado por seus procuradores, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e do outro lado, **NB AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ **83.836.130/0001-96**, com sede **AV. Santa Tereza, N° 388, Setor Oeste, Redenção, PA**, neste ato representada por **MARCOS BORGES DE ARAÚJO**, doravante denominada **CONVENIADO**, firmam o presente instrumento de convênio que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a concessão, aos funcionários/servidores/filiados/representados e/ou seus dependentes (apenas filhos e cônjuge) do **CONVENIADO**, desconto sobre o valor das mensalidades do curso de graduação (exceto medicina), ofertado pelo **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, conforme discriminação abaixo:

DESCONTO DO CONVÊNIO:
40% (quarenta por cento) sobre o valor vigente da mensalidade

- 1.1.1. Os descontos supramencionados só poderão ser aplicados para os associados do **CONVENIADO** que estiverem matriculados;
- 1.1.2. O desconto incidirá sobre o valor bruto das mensalidades e não é cumulativo com nenhum outro tipo de desconto;
- 1.1.3. Descontos válidos para os cursos de graduação ofertados na modalidade Presencial com exceção para o curso de medicina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá ao **CONVENIADO**:

- a) divulgar a informação desta parceria aos interessados, através de informes, boletins e panfletos;
- b) fornecer aos seus funcionários/servidores/filiados/representados Declaração de Vínculo/Filiação/Representação (Modelo Anexo I) para fins de obtenção do desconto nas mensalidades do curso escolhido, devendo repetir tal procedimento a cada semestre, sob pena de não concessão do desconto;
- c) informar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** eventual desligamento ou desvinculação do funcionário / servidor / filiado / representado beneficiário do desconto, o que será motivo para o término imediato do benefício;
- d) dar inequívoca ciência aos funcionários/servidores/filiados/representados beneficiários das penalidades previstas na Cláusula Quarta, bem como quando o presente Convênio for rescindido e do previsto no item 6.2;
- e) divulgar os materiais de interesse do **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** que lhes sejam encaminhados;
- f) fornecer todas as informações solicitadas pelo **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no tocante aos beneficiários do presente Convênio, desde que não sejam confidenciais;
- g) não utilizar a marca e tampouco o nome do **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** sem prévia autorização formal.

2.2. Caberá ao INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) conceder aos funcionários / servidores / filiados / representados, corpo clínico e/ou aos seus dependentes, do **CONVENIADO**, beneficiários do presente instrumento, descontos nos percentuais e cursos de graduação (exceto medicina) previstos na Cláusula Primeira;
- b) não utilizar a marca e nem o nome do **CONVENIADO** sem prévia autorização formal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA SER BENEFICIÁRIO

3.1. São beneficiários do presente Convênio os **colaboradores celetistas, corpo clínico e/ou seus dependentes (apenas filhos e cônjuge)**, do **CONVENIADO** que atenderem às demais exigências deste instrumento.

3.2. Os beneficiários deverão apresentar ao **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no início de cada semestre letivo através de protocolo, os seguintes documentos:

- a) Xerox do contrato de trabalho, junto a empresa conveniado (CTPS);
- b) Comprovante de matrícula do semestre em curso;
- c) Dependentes: Xerox Certidão de Nascimento, CPF, RG e Certidão de Casamento;
- d) Comprovante de filiação/vínculo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO DESCONTO

4.1. O pagamento das mensalidades e de outras despesas decorrentes da prestação de serviços educacionais aos beneficiários será realizado pelo (a) acadêmico (a).

4.2. A concessão do desconto objeto do presente Convênio obedecerá, além dos requisitos específicos, as seguintes disposições:

a) Não acumulativo: o desconto previsto neste Convênio não será concedido ao (à) acadêmico (a) que já conte com qualquer forma de bolsa de estudo e financiamentos, ou outros descontos, a qualquer título.

b) Período de validade:

I. Será concedido por mera liberalidade do **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, podendo ser revogado ou ter suas condições e percentuais alterados a qualquer tempo;

II. Será concedido somente para pagamento até a data do vencimento das respectivas parcelas do semestre, conforme datas e percentuais previstos na Cláusula Primeira, perdendo o beneficiário o direito ao desconto quanto à parcela quitada em atraso;

III. A validade do desconto se estende até o término do semestre no qual houver a concessão, devendo o acadêmico renovar o requerimento a cada semestralidade;

IV. O desconto será automaticamente suspenso quando cessar o vínculo dos beneficiários com o **CONVENIADO**;

V. É requisito para gozar do desconto a inexistência de débitos anteriores com o **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

c) Início da vigência do desconto:

I. Não incidirá sobre a primeira parcela de cada semestre;

II. O percentual de desconto incidirá apenas sobre o valor das mensalidades, ficando excluído da aplicação do referido percentual o valor correspondente à aquisição de materiais didáticos, taxas de matrículas / renovação ou outras despesas facultativas e obrigatórias do contrato de prestação dos serviços educacionais;

III. O acadêmico deverá estar devidamente matriculado no semestre em curso para solicitar o desconto, isto é, com o devido pagamento da primeira parcela do semestre, bem como ter assinado o contrato de prestação de serviços educacionais vigente;

IV. O desconto concedido entrará em vigor no mês subsequente à solicitação do aluno, mediante entrega do requerimento e documentação exigida;

V. Não incidirá, em hipótese alguma, sobre parcelas vencidas;

VI. O desconto abrangerá apenas novos ingressantes no INSTITUIÇÃO DE ENSINO, durante a vigência deste contrato;

VII. Poderá ocorrer a concessão simultânea do desconto a funcionário / servidor / filiado / representado e aos seus dependentes (apenas filhos e cônjuge) em um mesmo semestre.

d) Requerimentos e protocolos: o aluno deverá protocolar no Serviço de Atendimento ao Aluno do INSTITUIÇÃO DE ENSINO em até cinco dias úteis para efetivação do pagamento da matrícula, acompanhados dos documentos exigidos, não sendo admitida a entrega posterior a solicitação, sob pena de indeferimento. O INSTITUIÇÃO DE ENSINO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar os requerimentos.

4.3. Os beneficiários deverão atender a todos os requisitos legais e regimentais referentes ao ingresso no nível e/ou segmento de ensino.

4.4. As partes têm ciência que deverão obedecer ao Regimento Interno, Tabela de Taxas, regulamentos e demais normas internas do INSTITUIÇÃO DE ENSINO, além das demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino, normativas estas que são parte integrante do presente Convênio.

4.5. O presente Convênio não exige exclusividade a nenhuma das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo vedada sua renovação automática.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O Convênio poderá ser rescindido:

a) Por mútuo acordo entre as partes;

b) Por qualquer parte unilateralmente ou se houver inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Em caso de rescisão contratual, independentemente do motivo, será assegurado aos beneficiários do presente Convênio a concessão de desconto até a mensalidade com vencimento imediatamente posterior à rescisão, devendo arcar com o pagamento integral das mensalidades subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CLÁUSULAS OMISSAS

7.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas exclusivamente pelo INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS

8.1. As Partes reconhecem cumprem com todo o disposto na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e observará os regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) e que eventual coleta, armazenamento, controle, uso, compartilhamento e quaisquer outras formas de tratamento dos dados pessoais disponibilizados em razão do presente Convênio de Desconto observarão ao disposto na lei.

8.2. As Partes ficarão sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, observados os termos deste Convênio de Desconto, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança satisfatórias e adequadas ao atendimento das disposições legais, normativas e contratuais aplicáveis, com

relação ao tratamento dos dados pessoais a elas confiados no âmbito deste Convênio de Desconto.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

9.1. Compete ao CONVENIADO, além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, conhecer e cumprir os princípios éticos previstos no Programa de Integridade e do Código de Ética e Conduta da Afya Participações S.A, disponível no endereço eletrônico: <https://www.afya.com.br/programadeintegridade>, e as diretrizes da “Política de Privacidade”, disponível no endereço eletrônico: <https://www.afya.com.br/politica-de-privacidade>.

9.2. O CONVENIADO declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO mantém um efetivo sistema de controles internos de Compliance, dentre outros compostos, por:

- a) Comissão Interna de Ética, responsável por tratar denúncias recebidas, conforme descrito no endereço eletrônico: <https://www.afya.com.br/programadeintegridade>;
- b) Canal de denúncia anônimo e terceirizado, responsável por receber informações sobre eventuais irregularidades, fraudes e ou condutas inadequadas, acessível aos alunos, colaboradores e prestadores de serviços (stakeholders);
- c) Caso sejam realizadas reuniões com pessoas expostas politicamente ("PEP") e/ou Agentes Públicos, quando da realização de atividades relacionadas a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, deve estar presente um representante do INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que deve ter conhecimento prévio de todos os detalhes a serem tratados. Além disso, as reuniões devem estar registradas em atas, assinadas pelos participantes. Entende-se como agente público a definição disposta na lei nº 8.429/1992, conflito de interesses o disposto na lei nº 12.813/2013 e informação privilegiada o disposto na lei 6.385/1976.

9.3. O CONVENIADO deve comunicar imediatamente e por e-mail ao etica@afya.com.br, a situação atualizada dos processos solicitado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em que a empresa ou seus sócios estiverem na parte ré, sempre que houver alteração.

9.3.1. O CONVENIADO deverá cumprir rigorosamente toda a legislação concernente a Direitos Humanos, em âmbito federal, estadual ou municipal e diretrizes de Sustentabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quer por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pelo CONVENIADO para a prestação dos serviços objeto deste CONVÊNIO, obrigando-se a ressarcir A INSTITUIÇÃO DE ENSINO todos os prejuízos que esta venha a sofrer em razão do descumprimento da referida legislação e comprometendo-se a não:

- a) contratar ou promover trabalho infantil;
- b) estabelecer trabalho análogo ao escravo;
- c) executar práticas disciplinares coercitivas e discriminatórias com relação a etnia, gênero, raça, religião, orientação sexual, condição física, valores e orientação política;
- d) praticar abuso de poder e assédio moral e/ou sexual;
- e) promover a exploração sexual, ou qualquer outro tipo de negligência, discriminação, violência e opressão de crianças e adolescentes;
- f) conceder remuneração abaixo dos padrões mínimos locais.

9.4. As Partes declaram e garantem que, suas afiliadas e todos os seus membros do conselho, diretores executivos e funcionários: (i) obrigam-se a cumprir todas as leis aplicáveis com referência às atividades contempladas por este CONVÊNIO, inclusive, porém sem a isso se limitar, Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 8.666/1993,

Lei nº 9.613/1998, Lei nº 11.079/2004, Lei nº 12.529/2011, Lei 12.813/2013, Lei nº 12.846/2013, em especial as disposições de seu artigo 5º, Decreto nº 8.420/2015; (ii) não fizeram ou instruíram que fossem feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de Funcionário Público; (iii) não burlaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; (iv) não estão sendo processados e/ou investigados, em qualquer esfera, por descumprimento ao disposto no item (i) supra; e (v) que envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado ou outro representante contratado cumpra com o disposto nesta Cláusula.

9.4.1. O CONVENIADO está ciente de que o INSTITUIÇÃO DE ENSINO é pessoa jurídica sujeita não só à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela legislação americana denominada SOX – Sarbanes Oxley e Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o presente CONVÊNIO, ficará a critério exclusivo da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, encerrar a relação contratual ou termos da cláusula de extinção deste CONVÊNIO, independentemente da justificativa.

9.4.2. Observadas as penalidades previstas neste CONVÊNIO e em caso de ato ou omissão que possa ser interpretado como uma violação das cláusulas acima, em vez de denunciar o CONVÊNIO, a Parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente CONVÊNIO até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à Parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a Parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a Parte sob investigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de REDENÇÃO/PA, renunciando desde logo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questão que se originar deste Convênio e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

REDENÇÃO/PA, 24, de junho de 2025.

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA - FESAR

NB AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos, para os devidos fins, que

brasileiro (a), estado civil _____, profissão _____, portador (a) do RG n.º
_____, inscrito (a) no CPF/MF n.º _____, CTPS n.º _____, Matrícula
n.º _____, residente e domiciliado (a)
_____, cidade _____, é funcionário
(a) deste (ta) declarante, estando apto (a) a ser beneficiário (a) do desconto sobre o valor das mensalidades dos
Cursos de Graduação (exceto medicina) ofertados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, conforme percentuais e
exigências previstos no Convênio firmado entre as partes, cujo teor é de conhecimento do funcionário (a), bem
como às demais normas internas da referida Instituição de Ensino Superior.

Cidade _____, _____ de _____ de _____.

NB AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA

**ATENÇÃO: A Declaração de Vínculo deverá ser confeccionada em papel timbrado do (a)
CONVENIADO (A). O beneficiário deverá anexar os documentos originais exigidos no
Convênio**